LEI Nº. 6.438, DE **04** DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Parágrafo Único – No prazo de até 180 dias o Executivo Municipal deverá apresentar um Plano de Ação referente ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de pagamento diferenciado com adoção de tabela de custos das máquinas da Patrulha Agrícola Municipal, cujo valor definido tem parcial de pagamento em espécie (25% do valor) e óleo diesel (75% do valor total da tabela), por ocasião da contratação do serviço especificado.

Art. 3º - Destes valores, retornarão aos cofres públicos e farão parte do FUNDAPPER, para utilização de outros produtores na continuidade do programa, um percentual de 25(vinte e cinco) do valor pago em espécie, especificado no artigo 2º.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores tem custos, juros, multas e moras definidas pela Lei Municipal nº 4.538/2002, datada de 13/12/2002.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos agrícolas, pescadores vinculados à Associação Municipal de Piscicultores, quilombolas e demais produtores, desde que possuam imóvel(eis) que somando todas as áreas não ultrapassem a quatro módulos rurais (112 hectares)e Aceitar, antes, durante e após a construção dos reservatórios de água, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA e Escritório Municipal da EMATER, seguindo suas orientações, localizados no Município de Santana do Livramento - RS .

Art. 6º - Cada produtor que aderir ao programa terá direito ao máximo de 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão os executados pela Patrulha Agrícola Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração definidos pela URFM (Unidade de Referencia Fiscal Municipal) cujos valores são atualizados anualmente e utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo – O valor cobrado corresponderá ao óleo diesel utilizado no serviço, e computo do tempo utilizado de horas/máquina, de acordo com o artigo 2°).

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, a entidade de extensão rural EMATER/ASCAR, e entidade representativa do setor sendo Associação de Piscicultores.

Art. 9º - Os produtores selecionados no programa deverão providenciar o devido licenciamento ambiental para as atividades ou serviços a serem contratados, atendendo as legislações ambientais vigentes.

Parágrafo Único – A título de fomento da cadeia produtiva local, fica autorizado a criação de programa de incentivos a cadeia aquícola, cujos projetos técnicos poderão ser elaborados pela equipe técnica multiprofissional da Prefeitura Municipal Municipal.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 11 - O número de produtores beneficiados será limitado às condicionantes especificadas no Artigo 5º e disponibilidade dos equipamentos que comporão o programa.

Art. 12 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da Piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Junho de 2013.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração